



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Dispõe sobre alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do art. 2º do projeto de lei nº 05/2022, passando a constar o seguinte texto:

“ V – Possuir renda *per capita* mensal de até 2 (dois) salários mínimos ou renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º Ficam suprimidos os incisos IV, VI e o parágrafo único do art. 2º do projeto de Lei em epígrafe, renumerando os demais incisos;

Art. 3º Fica suprimido o art. 10 do projeto de Lei em epígrafe, renumerando os artigos seguintes.

Art. 4º Fica alterado o art. 11, passando a constar o seguinte texto:

“Art. 11 As despesas decorrentes com a execução desta Lei, o valor do benefício, o quantitativo de beneficiários contemplados e a forma do repasse financeiro serão determinados pelo Poder Executivo, por meio de decreto, por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Art. 5º Fica acrescido o Parágrafo único ao art.11 do Projeto de Lei em epígrafe.

“Parágrafo Único: O valor do benefício será reajustado anualmente, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.”

Art. 6º Esta Emenda se incorporará ao projeto de lei após a sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei visando substituir a Lei 658, de 25 de junho de 2008, trazendo alterações significativas para os estudantes do município, estabelecendo critérios que muito mais dificultam do que incentivam o ingresso dos jovens no ensino superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

A concessão da Ajuda de Custo para estudantes universitários foi um benefício conquistado pelos estudantes universitários, consistindo no pagamento de um valor mensal a fim de auxiliar o custeio dos gastos com o ensino superior e manutenção na universidade.

Impor requisitos como a vulnerabilidade econômica a ser medida por critérios não especificados ou determinados, traz ao processo a subjetividade que pode facilmente desaguar em afronta ao princípio da igualdade, direito fundamental garantido pelo art. 5º da Constituição Federal.

Ao estabelecer critérios como a renda per capita de $\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional vigente para fazer jus ao recebimento do auxílio, o Poder Executivo determina que a pessoa esteja vivendo com uma renda de R\$ 596,20, ou seja, miserável.

A presente emenda visa sanar questões alarmantes no Projeto de Lei, como os requisitos para sua inscrição e ainda a falta de data para pagamento. Conforme sabido, além da mensalidade paga à instituição de ensino, os estudantes arcam com demais gastos com alimentação, transporte, material didático, entre outros que não suportam atrasos no pagamento.

Nos dizeres do doutrinador Maurício Antônio Ribeiro Lopes “Nada é *eficiente* por princípio, mas por consequência, e não será razoável imaginar que a Administração, simplesmente para atender a lei, será doravante eficiente...”

Sabemos que a gestão pública não tem sido suficientemente eficiente em atender a Lei 658, de 25 de junho de 2008, e pretende se manter assim, se aprovado o presente projeto da maneira como chegou a esta casa, por isso, conto com os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

RAPHAEL BRAGA
Vereador Autor

ADIEL DA SILVA VIEIRA
Vereador

AURÉLIO BARROS AREAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS

Vereador

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA

Vereador

GELMIRES DA COSTA GOMES

Vereador

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Vereador

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Vereador

URIEL DA COSTA PEREIRA

Vereador